



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.977/2018

De 19 de junho de 2018.

**REVOGA LEI MUNICIPAL N.º 4.274 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 E OFICIALIZA VIA PÚBLICA DE AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, antiga Rua JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, localizada no bairro Brasília e Centro, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Av. Presidente Epitácio Pessoa (com latitude de 7º 1'32.93"S e longitude de 37º16'37.81"O), e terminando na Av. Presidente Kubitschek (com latitude de 7º 1'22.47"S e longitude de 37º16'16.18"O). Com tamanho aproximado de 738,00 m². Conforme mapa de situação de Rua, em anexo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Fica ainda, revogada a Lei Municipal nº 2.723 de 14 de junho de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.978/2018

De 19 de junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem.

§ 1º - A equipe de enfermagem compreende os profissionais Auxiliares e Técnico de enfermagem, bem como o enfermeiro que são responsáveis pelo manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte adequado dos resíduos de vacinação.

§ 2º - As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

§ 3º - As farmácias e drogarias também ficam obrigadas a informar a vigilância epidemiológica do município todas as doses aplicadas nas crianças menores de 5 anos para controle de possíveis epidemias, e fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço de vacinação efetuado.

Art. 2º - A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação dos atendimentos aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

Art. 3º - Os serviços de vacinação prestados pelas farmácias e drogarias deverão seguir o Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde, Manual da Rede de Frios, bem como o Programa Nacional de Imunização - PNI.

Art. 4º - A autoridade sanitária deve explicar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixados em local visível ao consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.979/2018

De 19 de junho de 2018.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS O EVENTO PATOS FEST CAR RETRÔ DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais o evento PATOS FEST CAR RETRÔ, que se realiza, anualmente, no mês de outubro, no município de Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.980/2018

De 20 de junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE O INÍCIO DA CONTAGEM DO  
PRAZO PARA LICENÇA MATERNIDADE NOS  
CASOS DE PARTOS PREMATUROS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PATOS PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado as mulheres do quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Patos, quanto ao direito constitucional da Licença-Maternidade, que em caso de parto de criança prematura, à contagem do prazo dar-se-á a partir do recebimento de alta médica hospitalar ao recém-nascido, bem como a servidora parturiente.

Parágrafo Único – Enquadra-se no quadro de servidores municipais, os efetivos ativos, comissionados e prestadores de serviço da administração direta e indireta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

## LICITAÇÕES

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUNDAP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 029/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N.º. 017/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Contratação de Profissionais e Bandas do Setor Artístico, para realização de Shows no evento São João de Patos 2018.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º. 029/2018, referente à inexigibilidade de Licitação n.º. 017/2018, embasado no Relatório Sintético Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO o presente processo em favor da Filhos Da Luz Comunicações Ltda. - ME - CNPJ: 21.624.280/0001-89, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso III e Art. 26, inciso II e III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos (PB), 18 de Junho de 2018.

Isis Karla Medeiros da Silva  
- Presidente da FUNDAP -

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 080/2018.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º.: 01.014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018.

CONTRATO N.º.: 174/2018

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA-ME, CNPJ: 06.217.437/0001-68.

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de placas de sinalização a fim de atender a manutenção das atividades e necessidades dos órgãos públicos do município de Patos - PB

VALOR: R\$ 874.283,80 (oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2018).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 11 de Junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUNDAP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 027/2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 016/2018

CONTRATO N.º: 028/2018.

CONTATANTE: Fundação Cultural de Patos - FUNDAP.

CONTATADA: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - (CNPJ N: 08.789.244/0002-98).

OBJETO: Contratação de Profissionais e Bandas do Setor Artístico, para realização de Shows no evento São João de Patos 2018.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 19 de Junho de 2018

Isis Karla Medeiros da Silva

- Presidente da FUNDAP -

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUNDAP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 029/2018.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 017/2018

CONTRATO N.º: 029/2018.

CONTATANTE: Fundação Cultural de Patos - FUNDAP.

CONTATADA: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ:

21.624.280/0001-89.

OBJETO: Contratação de Profissionais e Bandas do Setor Artístico, para realização de Shows no evento São João de Patos 2018.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 19 de Junho de 2018

Isis Karla Medeiros da Silva

- Presidente da FUNDAP -

## EDITAIS E AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 109/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 01.028/2018

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, torna público a quem interessa, que fará no dia 03 de Julho de 2018, às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de imagens (registro de gravações em tempo real), instalação e manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos em regime de comodato, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)  
Patos (PB), 20 de Junho de 2018.

RAMON CASTRO NÓBREGA  
PREGOEIRO OFICIAL

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB